



CONTRATO
Nº 039/2017.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso., portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.227.156/0001-96, com sede à rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 68, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino, devidamente representada neste ato por José Carlos de Oliveira Fernandes, portador da cédula de identidade RG nº 05.417.947-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.976.327-72., doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 018/2017, modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por meio de jornal impresso, de circulação mensal no Município de Senador Firmino, para veiculação dos atos Administrativos, avisos de licitação, extratos de contratos e todas e quaisquer Publicações oficiais municipais que se fizerem necessárias, em meio de página, com 165cm por coluna colorido, e uma página com 313cm por coluna em preto/branco, com tiragem mínima de 1.500 exemplares e de distribuição gratuita no Município, numa estimativa de 10 (dez) meses..

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada o valor abaixo discriminado, de acordo com as necessidades e requisições a serem apresentadas:

Cláusula Terceira- Da Vigência

Este contrato é válido por 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

Parágrafo Primeiro- Havendo paralisação justificada na execução do objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.

Parágrafo Segundo- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.



Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

II-DA CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IV. Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;

V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

XI. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, equivocadamente realizada;

XII. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE;

XIII – Encaminhar a Prefeitura Municipal cópia da publicação.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária:
02.03.04.131.0059.2026.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.



Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 018/2017, modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86. §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Senador Firmino, 01 de março de 2017.


Antonio Bonizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES E CIA LTDA-ME
José Carlos de Oliveira Fernandes
Contratada

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10